TERMO DE COOPERAÇÃO N. **003/2019,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO,** POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP - LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, e, **de outro lado**, o **INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP - LTDA,** inscrito no **CNPJ/MF** 02.474.172/0001-22, situado no SGAS 607, conjunto D, Brasília - DF, CEP 70.200-670, (Telefones: (61) 3535 6565, E-mail: idp@idp.edu.br, neste ato representada por seu Diretor Geral**, FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES**, portador da Carteira de Identidade nº 2207065 SSP/DF, inscrito no CPF 008.232.891-92, denominado simplesmente **IDP**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Art. 116 da Lei nº 8.666/93, o disposto no **PA 0011027/2019** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto firmar parceria técnica e institucional entre as partes subscritoras, de maneira a proporcionar aos alunos do **IDP** atuação prática, por meio de estágio supervisionado, em métodos autocompositivos de solução de conflitos nas dependências das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência do TJDFT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Art. 116 da Lei 8.666/93 e inciso IX do artigo 7º da Resolução 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES – As atividades previstas no presente termo serão realizadas com aplicação das orientações e rotinas fixadas

pela unidade da Segunda Vice-Presidência em que o **IDP** irá atuar, por intermédio de seu Juiz Coordenador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IDP - O **IDP** responsabiliza-se por:

I – NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

a) realizar processo seletivo e capacitação dos alunos para desenvolver estágio na unidade da Segunda Vice-Presidência em que irá atuar;

b) indicar supervisor(es)/professor(es) para acompanhar os alunos nas atividades de estágio que serão definidas na unidade da Segunda Vice-Presidência;

> **b.1)** no caso de atuação na área de conciliação cível, para cada grupo de 05 (cinco) alunos, o **IDP** deverá indicar um supervisor/professor certificado(s) no curso de capacitação em técnicas de conciliação e supervisão, oferecidos ou indicados pelo núcleo permanente de mediação e conciliação – **NUPEMEC/TJDFT**;

c) supervisionar as atividades do estágio mediante reunião, com periodicidade mínima quinzenal, com cada aluno selecionado, na qual deverão ser tratadas as principais dificuldades encontradas e fornecidas orientações para aprimoramento;

d) realizar as avaliações dos alunos, proceder ao controle de frequência e certificar a conclusão do estágio;

e) garantir que o estágio tenha duração mínima de 60 (sessenta) horas por aluno (salvo violação de normas regulamentares), sob pena de não validação da atividade do estágio curricular obrigatório, devendo a jornada semanal de cada aluno ser de, no mínimo, 04 (quatro) horas, em conformidade com o horário de funcionamento da unidade em que for desenvolvido o estágio e obedecendo a duração do semestre letivo;

f) emitir certificado de cumprimento do estágio supervisionado para os alunos;

g) observar os parâmetros da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e outras normas regulamentares elaboradas pelo Poder Judiciário que se apliquem às atividades objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT** responsabiliza-se por:

I – NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

a) possibilitar aos alunos a realização atividades práticas no âmbito das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência, especialmente direcionadas aos métodos autocompositivos;

b) utilizar o sistema de avaliação da atuação dos conciliadores pelas partes em conflito nas sessões de conciliação, sempre que possível;

c) possibilitar aos alunos, aprovados pelo **IDP** no estágio supervisionado em conciliação, a possibilidade de ingressarem no quadro de conciliadores do **TJDFT**, mediante certificação emitida pelo **NUPEMEC**, válida pelo período de 02 (dois) anos com possibilidade de renovação por iguais períodos, desde que cumpridos os requisitos legais, mediante análise dos formulários de avaliação dos usuários, e obtenção do score mínimo de 80% (oitenta por cento) de satisfação, durante o estágio supervisionado;

d) indicar alunos e ex-alunos, certificados pelo **NUPEMEC**, para atuarem como conciliadores voluntários, desde que haja disponibilidade de vagas nos quadros dos CEJUSC's e sejam cumpridos os requisitos exigidos;

e) emitir para os alunos graduados, que tiverem atuado como conciliadores voluntários por 04 (quatro) horas semanais durante o período de 01 (um) ano, a respectiva certificação para fins de comprovação de atividade jurídica, nos termos do inciso IV do art. 59 da Resolução 75 do CNJ;

f) franquear a participação de professores do **IDP** nos cursos de mediação e conciliação oferecidos pelos **TJDFT,** sempre que houver vagas disponíveis, como forma de contribuir para a implantação de disciplinas de métodos consensuais de solução de conflitos no programa dos cursos de Direito das faculdades;

g) informar ao **IDP** eventuais problemas relativos ao descumprimento de normas regulamentares por parte dos alunos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAPACITAÇÃO – A capacitação, que é de responsabilidade do **IDP**, deverá obedecer às seguintes condições:

I) participação e aproveitamento dos estudantes no curso de técnicas de conciliação e mediação a ser realizado nas dependências do **IDP** ou em um dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, na forma do art. 12 da Resolução 125/2010 do CNJ;

II) participação e aproveitamento dos estudantes no estágio supervisionado, a ser cumprido em qualquer um dos **CEJUSC's,** ou em local adequado indicado pelo **TJDFT** com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, em obediência às diretrizes da Resolução 125/2010 do CNJ;

III) todas as sessões deverão ser acompanhadas por um mediador devidamente habilitado, que será chamado de "supervisor do estágio".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o estágio seja direcionado para unidades que exijam capacitação diferenciada, esta será definida pela Segunda Vice-Presidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PAZ – As partes concordam em atuar conjuntamente para a disseminação da cultura da paz, por meio de seminários, palestras, congressos, workshops e quaisquer outras atividades que se prestem a tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente termo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que haja a concordância dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS GESTORES – Ficam designados, por parte do **TJDFT,** como gestores do presente instrumento, o(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Substituto(a) do **NUPEMEC.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente,

será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Schertel Ferreira Mendes**, **Usuário Externo**, em 04/06/2019, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 05/06/2019, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0951782** e o código CRC **937E5E25**.